



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA DECISÃO

Assunto: Análise da proposta da empresa PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, ofertante da proposta de menor valor na fase de lances referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023.

A Comissão Especial de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2023 (nomeada pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023) apresenta a seguir suas considerações referentes ao julgamento da proposta comercial e documentos de habilitação técnica e jurídica enviadas pela empresa PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, ofertante da proposta de menor valor na fase de lances na sessão pública do pregão.

São eles:

1º) Após consulta no SICAF, (ver Doc. SEI nº 11074928), verificou-se a **existência de 05 (cinco) ocorrências de impedimentos de licitar da empresa**, referentes aos seguintes fatos **oficialmente registrados** (todos com prazo final de vigência ainda validos):

- (a) Atrasos no pagamento dos salários dos funcionários;
- (b) Atraso no fornecimento do fardamento correspondente ao posto de trabalho;
- (c) Não fornecimento de itens de segurança patrimonial para a prevenção;
- (d) Excesso de horas de rendição dos funcionários para cobertura de posto;
- (e) Não instalação dos dispositivos eletrônicos para aferição da frequência em nenhum dos locais de prestação do serviço;
- (f) Falta e/ou atraso no pagamento das obrigações trabalhistas, como FGTS e INSS;
- (g) Os registros de armas utilizadas em Montes Claros e elas estão em desacordo com o item 9.1.7 do termo de referência; e
- (h) Atraso no pagamento de vale-transporte, cesta básica, hora extra e outros.
- (i) Ausência na apresentação de documentação documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, não envio de documentos para conferência mensal, atraso no pagamento de salário e benefícios e não recolhimento tempestivo de INSS e FGTS. Pendências que se iniciaram em março de 2022;

Conforme disposto no item 6. do edital da licitação (instrumento este elaborado pela AGU/CGU em conformidade com o regramento jurídico da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021), o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame em tela. Veja transcrição abaixo:

"(...)

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

(...)

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação."

2º) Além disso, o art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) dispõe que:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;"

CONCLUSÃO

A Administração deve prestar atenção especial aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da celeridade e da da economicidade, e tendo por base a manifesta intenção de firmar um novo instrumento contratual que garanta a indisponibilidade do interesse público e proteção ao erário. Assim sendo, fica claro que a empresa está "impossibilitada de participar de licitação" (Doc. SEI Nº 11074928), **o que impõe sua desclassificação conforme Inciso III, Item 6.3.3, do Edital.**

É a posição da comissão da licitação.

Itajubá, 22 de maio de 2023.

Douglas Vinicius Vaz Martins

Pregoeiro

Analista em C&T

Divisão de Licitações & Contratos

Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023

Ângelo José Fernandes

Assistente em C&T

Comissão Especial de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023

Higor Hailton da Silva Diniz

Assistente em C&T

Comissão Especial de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023

Aprovo a Decisão em tela.

Elieber Mateus dos Santos

Coordenador de Administração do LNA



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Vaz Martins, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 22/05/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Higor Hailton da Silva Diniz, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/05/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elieber Mateus Dos Santos, Coordenador de Administração**, em 22/05/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11082766** e o código CRC **62D5A5D8**.
